

LEI Nº 1158, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

(Oriunda do Legislativo – 18ª Legislatura)

Autoria: Luciano Berges

Dispõe sobre transporte para tratamento de pacientes com câncer e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º O Município de Ibaiti assegurará transporte aos pacientes com doenças neoplásicas malignas em tratamento básico de saúde fora deste município, pelo Sistema Único de Saúde, através de ônibus ou van, destinado ao transporte de pacientes em geral.

Art. 2º O Município de Ibaiti destinará um veículo de pequeno porte ou uma van ao transporte de pacientes com câncer que realizam tratamento químico ou radioterápico pelo Sistema Único de Saúde fora deste município, cujo estado clínico recomende o transporte diferenciado, devidamente atestado pelo médico responsável, assim como para o acompanhante, se necessário.

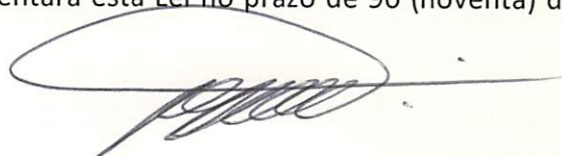
Parágrafo único. O transporte de que trata o caput deste artigo não será individualizado, mas compartilhado com outros pacientes que necessitem de transporte da mesma natureza.

Art. 3º O paciente deverá agendar previamente o transporte, mediante apresentação de documento apto a comprovar a data e hora da consulta/exame marcado.

Art. 4º A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata esta Lei deverá ser criteriosamente fundamentada no parecer ou indicação do profissional de saúde.

Art. 5º O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários, mediante planilhas de controle, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.





MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (18.9.2023).


ANTONELEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal







DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2476 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1158, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

(Oriunda do Legislativo – 18ª Legislatura)

Autoria: Luciano Berges

Dispõe sobre transporte para tratamento de pacientes com câncer e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º O Município de Ibaity assegurará transporte aos pacientes com doenças neoplásicas malignas em tratamento básico de saúde fora deste município, pelo Sistema Único de Saúde, através de ônibus ou van, destinado ao transporte de pacientes em geral.

Art. 2º O Município de Ibaity destinará um veículo de pequeno porte ou uma van ao transporte de pacientes com câncer que realizam tratamento químico ou radioterápico pelo Sistema Único de Saúde fora deste município, cujo estado clínico recomende o transporte diferenciado, devidamente atestado pelo médico responsável, assim como para o acompanhante, se necessário.

Parágrafo único. O transporte de que trata o caput deste artigo não será individualizado, mas compartilhado com outros pacientes que necessitem de transporte da mesma natureza.

Art. 3º O paciente deverá agendar previamente o transporte, mediante apresentação de documento apto a comprovar a data e hora da consulta/exame marcado.

Art. 4º A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata esta Lei deverá ser criteriosamente fundamentada no parecer ou indicação do profissional de saúde.

Art. 5º O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários, mediante planilhas de controle, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (18.9.2023).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
IBAITI:77008068000141

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE IBAITI:77008068000141
ID: C-BR, O=ICP-Brasil, S=PR, I=IBAITI, OU=2021983000141, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ
A1, OU=Presencial, CN=MUNICÍPIO DE IBAITI:77008068000141
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.18 17:08:12-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1